**RELATÓRIO DA REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE ÉTICA E ASSUNTOS LEGAIS**

 **–CTEAL DO CERH/AM**

**Ao Sr. Eduardo Costa Taveira.**

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-AM

**Participantes:**

Renée Fagundes Veiga (FIEAM)

Carlossandro Carvalho Albuquerque (UEA);

Sérgio Bulcão Bringel (CRQ-14)

Jadson Pinho Maciel (CBHTA)

Victor Galvão (CREA/AM)

Thiago Flores dos Santos (ÁGUAS DE MANAUS)

**Equipe técnica SEMA:**

Glauce Ma. Tavares Monteiro

Izaias Nascimento dos Santos

Maycon Douglas de Oliveira Castro

Ayub Borges Marques

**PAUTA:** Apreciação da Minuta Suspensão de emissão de licenças ambientais para construção e instalação de flutuantes e demais atividades consideradas com Potencial Poluidor/Degradador (PPD) de Porte (Pequeno, Médio, Grande e Excepcional) para pessoa física ou jurídica nos cursos d´água da Bacia Hidrográfica do Rio Tarumã-Açu por 24 (vinte e quatro) meses prorrogável por igual período ou até que seja aprovado o Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Tarumã-Açu,

**I-DO RELATO:**

1. Foi realizada reunião entre os membros da Câmara Técnica de Ética e Assuntos Legais (CTEA/CERH) e técnicos da SEMA no dia 18/03/2022, por intermédio de videoconferência com uso da plataforma Microsoft Teams;
2. A Sra. Glauce Tavares, assessora dos Colegiados iniciou a reunião saudando aos presentes, informando que já tinha quórum para o início da reunião, neste primeiro momento, informou aos membros da CTEAL que conforme regimento interno, é necessário a escolha de um coordenador e um relator para relatar esta matéria;
3. Dessa forma, o Conselheiro representante do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Tarumã-Açu (CBHTA), Sr. Jadson Maciel, manifestou-se para coordenar os trabalhos e o Conselheiro representante da UEA, Carlossandro Albuquerque, manifestou-se para ser o relator, apresentando o relatório final até o dia;
4. O Sr. Izaias Nascimento dos Santos, também agradeceu a presença de todos e apresentou os documentos que foram anexados para a 2ª Reunião da Câmara Técnica de Ética e Assuntos Legais –CTEAL:
* Oficio n°001/2022 -Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Tarumã-Açu (CBHTA) ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Amazonas – CERH/AM e;
* Encaminhamento de Minuta de Resolução ao CERH/AM proposta pelo o CBHTA para a análise do referido Ato no âmbito do Plenário do CERH-AM, após a apreciação e emissão do parecer da Câmara Técnica de Ética e Assuntos Legais –CTEAL:
1. Após a leitura dos documentos, o Sr. Izaias Nascimento comentou que esperava contribuir para a condução da melhor forma dos debates e chegar às tratativas e um consenso em relação a Minuta de Resolução do CERH/AM, referente a “*Suspensão de emissão de licenças ambientais para construção e instalação de flutuantes e demais atividades consideradas com Potencial Poluidor/Degradador (PPD) de Porte (Pequeno, Médio, Grande e Excepcional) para pessoa física ou jurídica nos cursos d´água da Bacia Hidrográfica do Rio Tarumã-Açu por 24 (vinte e quatro) meses prorrogável por igual período ou até que seja aprovado o Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Tarumã-Açu”*, em vista da importância para o Conselho.
2. Da análise da proposta da Minuta Suspensão de emissão de licenças ambientais para construção e instalação de flutuantes e demais atividades consideradas com Potencial Poluidor/Degradador (PPD) de Porte (Pequeno, Médio, Grande e Excepcional) para pessoa física ou jurídica nos cursos d´água da Bacia Hidrográfica do Rio Tarumã-Açu por 24 (vinte e quatro) meses prorrogável por igual período ou até que seja aprovado o Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Tarumã-Açu, destacam-se:
* Sr. Jadson Maciel, Presidente do CBHTA fez uma explanação sobre atual situação em que a Bacia do tarumã-Açu vem sofrendo. Destacou, ainda, que a tratativas desta minuta tinha sido debatida em Reunião Extraordinária do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Tarumã-Açu, realizada em 3 de março de 2022;
* Após todos os esclarecimentos, o Sr. Izaias Nascimento, solicitou que todos os membros do CTEAL fizessem uma leitura em toda a minuta apresenta pelo CBHTA, caso tivesse uma outra redação se manifestasse;
* A conselheira Renné Veiga da FIEAM sugeriu melhora na redação do texto quanto a proibição de **alteração do porte e da atividade do flutuante**, onde foi colocado em pauta para votação dos membros. Sugeriu também, uma reunião com Secretaria de Meio Ambiente do Município (SEMMA) que trata da questão de poluição sonora.

A redação proposta pelo CBHTA:

*Parágrafo 1° - Os empreendimentos já regularizados com licenças ambientais vigentes ou em fase de renovação;*

*Parágrafo 2°- Os empreendimentos em fase de regularização ambiental comprovada em Processo no órgão ambiental licenciador com parecer favorável ao licenciamento ambiental com data anterior a publicação desta Resolução.*

A redação proposta pelo FIEAM:

*I - já regularizados e com licença ambiental vigente ou em processo de renovação desta, sem acréscimo, alteração do porte ou inclusão/alteração de atividade que venha a causar impacto ambiental negativo;*

*II - cujo processo para regularização ambiental já esteja tramitando no órgão ambiental licenciador e tenha obtido parecer favorável ao mesmo em data anterior a publicação desta Resolução.*

* Encerradas as manifestações dos presentes inscritos, foi realizada a votação somente Sr. Jadson Maciel, Presidente do CBHTA votou contra a alteração da redação. Sendo aprovado a proposta de redação da FIEAM.

**II-DECISÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE ÉTICA E ASSUNTOS LEGAIS –CTEAL DO CERH/AM**

1. A CTEAL/CERH após análise e discussão recomenda ao Plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH-AM) a aprovação da Minuta de Resolução do CERH/AM da *“Suspensão de emissão de licenças ambientais para construção e instalação de flutuantes e demais atividades consideradas com Potencial Poluidor/Degradador (PPD) de Porte (Pequeno, Médio, Grande e Excepcional) para pessoa física ou jurídica nos cursos d´água da Bacia Hidrográfica do Rio Tarumã-Açu por 24 (vinte e quatro) meses prorrogável por igual período ou até que seja aprovado o Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Tarumã-Açu”*
2. Por fim, ajustou-se a redação da Minuta de Resolução sendo aprovada pelos membros da CTEAL (anexo I).
3. A CTEAL/CERH/AM solicita a presença do Procurador-Chefe da Procuradoria do Meio Ambientes–PMA, Dr. Daniel Pinheiro Viegas a está presente na 51°reunião ordinário do CERH/AM no dia 06/04/22, para proferir uma exposição da decisão judicial da Vara Especializada do Meio Ambiente (VEMA) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJ/AM), que determina ao Município de Manaus, em interação com outros órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, que discipline a construção e instalação de flutuantes nos cursos d´água, em especial, na margem esquerda do Rio Negro e às margens no Rio Tarumã-Açu, conforme padronização e adequação ambiental.

**Membros da Câmara Técnica de Ética e Assuntos Legais –CTEAL**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **NOME COMPLETO** | **INSTITUIÇÃO** | **FUNÇÃO** | **Presença** |
| Glauce Ma. Tavares Monteiro | ASSCOL/SEMA | Assessora dos Colegiados | Sim |
| Izaias Nascimento dos Santos | ASSHID/ SEMA | Convidado | Sim |
| Maycon Douglas de Oliveira Castro | ASSHID/SEMA | Convidado | Sim |
| Ayub Borges Marques | ASSHID/SEMA | Convidado | Sim |
| Renée Fagundes Veiga | FIEAM | Membro | Sim |
| Carlossandro Carvalho Albuquerque  | UEA | Membro | Sim |
| Jadson Pinho Maciel | CBHTA | Membro | Sim |
| Victor Galvão | CREA/AMM | Convidado | Sim |
| Thiago Flores dos Santos | ÁGUAS DE MANAUS | Membro | Sim |
| Sérgio Martins de Oliveira | IPAAM | Membro | Ausente |
| Sérgio Bulcão Bringel  | CRQ-14 | Convidado | Sim |

# M I N U T A

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH RESOLUÇÃO CERH-AM N° **XX**, DE **XXX** DE **XXXXXXX** DE 2022

Suspensão de emissão de licenças ambientais para construção e instalação de flutuantes e demais atividades consideradas com Potencial Poluidor/Degradador (PPD) de Porte (Pequeno, Médio, Grande e Excepcional) para pessoa física ou jurídica nos cursos d´água da Bacia Hidrográfica do Rio Tarumã-Açu por 24 (vinte e quatro) meses prorrogável por igual período ou até que seja aprovado o Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Tarumã-Açu.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH-AM), no uso de suas atribuições legais, e nos termos do disposto na Lei Federal n° 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que trata da Política Nacional de Recursos Hídricos, Lei Estadual n° 3.167, de 27 de agosto de 2007, que reformula as normas disciplinadoras da Política Estadual de Recursos Hídricos e do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e o Decreto Estadual n° 28.678, de 16 de junho de 2009.

CONSIDERANDO que, a Política Estadual de Recursos Hídricos, disciplinada pela Lei Estadual n° 3.167, de 27 de agosto de 2007, tem por objetivo de assegurar a atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água em padrões de qualidade e quantidade adequados aos respectivos usos;

CONSIDERANDO que, no processo de formulação e implementação de políticas públicas, deve ser observado que a água é um bem natural limitado, de domínio público, essencial à vida e ao desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 29.249, de 19 de outubro de 2009, que cria o Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Tarumã-Açu (CBHTA) para desempenhar suas atribuições legais diante da importância da bacia, da diversidade de usuários e interesses, dos impactos ambientais já observados na bacia, além da carência de informações consolidadas e uniformes a respeito dos recursos hídricos da Bacia do Tarumã-Açu e;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma normatização de gestão da Bacia Hidrográfica do Rio Tarumã-Açu (CBHTA) referente a: Diagnóstico ambiental do rio e da respectiva orla; a definição dos usos múltiplos permitidos; zoneamento do espelho d’água e da orla, com definição de regras de uso em cada zona; delimitação da orla e da faixa marginal de proteção; programas setoriais; modelo da estrutura de gestão, integrada as do Comitê de Bacia Hidrográfica e fixação da depleção máxima do espelho superficial em função da utilização da água;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida em 16.08.2021 no Processo n.º 0056323- 55.2010.8.04.0012, em trâmite na Vara Especializada do Meio Ambiente (VEMA) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJ/AM), que determina ao Município de Manaus, em interação com outros órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, que discipline a construção e instalação de flutuantes nos cursos d´água, em especial, na margem esquerda do Rio Negro e às margens no Rio Tarumã-Açu, conforme padronização e adequação ambiental.

# RESOLVE:

**Art.1°.** Fica Suspensa a emissão de licenças ambientais para construção e instalação de flutuantes e demais atividades consideradas com Potencial Poluidor/Degradador (PPD) de Porte Pequeno, Médio, Grande e Excepcional, para pessoa física ou jurídica nos cursos d´água da Bacia Hidrográfica do Rio Tarumã-Açu por 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da publicação desta Resolução, prorrogável por igual período ou até que seja aprovado e publicado o Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Tarumã-Açu, instrumento este que ordenará o uso do espelho d´água da Bacia em questão, excetuando-se os empreendimentos:

I - já regularizados e com licença ambiental vigente ou em processo de renovação desta, sem acréscimo, alteração do porte ou inclusão/alteração de atividade que venha a causar impacto ambiental negativo;

II - cujo processo para regularização ambiental já esteja tramitando no órgão ambiental licenciador e tenha obtido parecer favorável ao mesmo em data anterior a publicação desta Resolução.

**Art.2°.** Enquanto não estiver aprovado o Plano de Bacia Hidrográfica do Rio Tarumã-Açu, caberá ao Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Tarumã-Açu (CBHTA) propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH-AM) outras medidas de ações necessárias ao controle do uso dos recursos hídricos da bacia hidrográfica correspondente.

# Eduardo Costa Taveira

Presidente do Conselho Estadual dos Recursos Hídricos